

Ofício Circular nº 024/2020 – OCERN

Natal/RN, 01 de abril de 2020.

Prezados dirigentes de cooperativas potiguares,

Como é do conhecimento de todos, vivemos uma pandemia do novo coronavírus, responsável pela COVID19, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março, de modo que tem sido recomendado que se evitem aglomerações de pessoas, a fim de evitar a disseminação da doença.

Entretanto, conforme já exposto anteriormente, em se tratando de organizações estaduais de cooperativas, OCE's, as Assembleias Gerais Ordinárias, que possuem competência para eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, deveriam ocorrer até o final do mês de abril de cada exercício, conforme previsão contida, no caso da OCERN, no *caput* do art. 16 c/c art. 17, inciso I, do Estatuto Social.

Nessa direção, na data de 30.03.2020 enviamos o Ofício Circular nº 023/2020-OCERN, que tratava dos procedimentos de segurança que seriam adotados por esta Organização para realização da Assembleia Geral Ordinária, convocada para o dia 07.04.2020, **considerada a inexistência, até então, de previsão legal para prorrogação dos mandatos** dos dirigentes da OCE's, bem como de decisão assemblear anterior neste sentido, ou qualquer decisão judicial específica sobre a matéria.

Ocorre que, após o envio da aludida comunicação institucional, foi editada a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 30 DE MARÇO DE 2020, que alterou** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, **a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971**, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Esse normativo dispõe, em seu art. 5º, sobre a possibilidade de realizar as assembleias gerais ordinárias até sétimo mês após o término do exercício social, e, ainda, acerca da prorrogação dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, nos termos que seguem:

Art. 5º A sociedade cooperativa e a entidade de representação do cooperativismo poderão, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de

1971, ou o art. 17 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos outros órgãos estatutários previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia geral ordinária nos termos previstos no caput ficam prorrogados até a sua realização.

Assim sendo, entendemos suprida a lacuna normativa anteriormente existente, e **comunicamos o cancelamento da AGO da OCERN convocada para o dia 07.04.2020**, edital publicado no jornal Tribuna do Norte, edição do dia 01 de abril do corrente ano, tornando sem efeito a convocação anteriormente publicada no jornal supracitado, edição de 28 de março de 2020.

Com relação ao arquivamento obrigatório de atos assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, a MP 931/2020 assim dispõe:

Art. 6º Enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da covid-19:

I - para os atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, o prazo de que trata o art. 36 da Lei nº 8.934, de 18 de dezembro de 1994, será contado da data em que a junta comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços;

Esclarecemos, nesse sentido, que o art. 32, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.934/1994¹, citado pelo art. 36 da mesma lei, este último alterado pela MP 931/2020 em questão, abrange o arquivamento dos atos das sociedades cooperativas, de modo que se cria uma prorrogação do prazo, por tempo indeterminado, até que os serviços das juntas comerciais sejam restabelecidos.

São disposições, portanto, que criam ambiente de segurança jurídica para as entidades, a fim de evitar distorções causadas por falta de legitimidade dos seus mandatários e suas tomadas de decisões.

Assim, em razão da existência de respaldo legal para a prorrogação dos mandatos dos órgãos de fiscalização e administração, **recomendamos que as cooperativas trilhem caminho idêntico**, já que o art. 5º da MP 931/2020 regulamenta tanto a entidade de representação do cooperativismo quanto as sociedades cooperativas, sem prejuízo do

¹ Art. 32. O registro compreende:

[...]

II - O arquivamento:

a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e **cooperativas**;

[...]

arquivamento dos atos destas últimas, conforme art.6 ° da medida provisória em lume, e, ainda, considerando o teor do art. 1° do Decreto Estadual nº 29.556², de 24 de março de 2020, baixado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que determinou a suspensão dos atos coletivos que gerem a aglomeração de mais de 20 (vinte) pessoas, com foco na prevenção à disseminação do novo coronavírus.

Informamos ainda que a aludida Medida Provisória contemplou a possibilidade da participação e votação a distância nas reuniões e assembleias, delegando ao Departamento de Regulamentação Empresarial e Integração - DREI a regulamentação do citado procedimento, nos termos dos artigos 8° e 9° da norma em foco, estando em curso no momento uma consulta pública acerca da matéria, devendo a devida regulamentação ser publicada até o dia 06 de abril de 2020, ocasião em que informaremos a todos.

Esperamos que o cenário retorne às condições de normalidade o mais breve possível, e que, juntos, possamos construir estratégias de adaptação e superação das limitações da nova realidade.

Atenciosamente,



Roberto Coelho da Silva
Presidente

² Art. 1° A suspensão de atividades coletivas de qualquer natureza, prevista no Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020, e modificada pelo Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020, passa a vigorar em relação a atividades coletivas com público superior a 20 (vinte) pessoas, proibidos eventos de qualquer natureza, salvo aqueles destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).